



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

Of: .....

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 607**

**Projeto de Lei nº 65/62**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 1962, os prazos de recolhimento mencionados nos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto, da lei nº 689, de 19 de setembro de 1962.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 1962.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO AGGIO NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



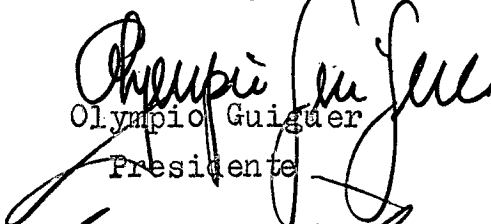
2  
F.

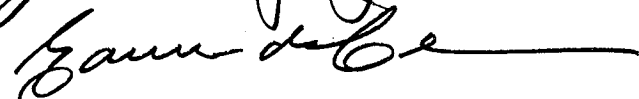
Of. ....

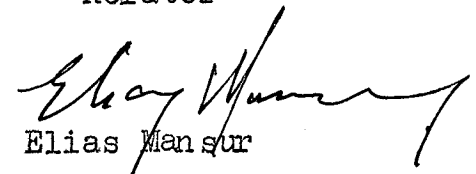
## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 65/62, do Executivo Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1962.

  
Olympio Guiguer  
Presidente

  
Laurindo Cellin  
Relator

  
Elias Mansur  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



3  
17

Of. ....

## PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 65/62, do Executivo Municipal é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela -  
Câmara.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1962.

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

José de O. Costa  
Relator

Olympio Guiguer  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials or signature.

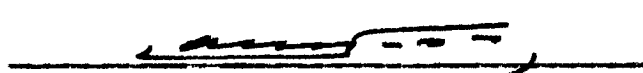
Pirassununga, 3 de dezembro de 1962

Exmo. Sr.  
João Aggio Netto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

A lei 689 de 19 de setembro de 1962, de caráter financeiro, autorizou os contribuintes devedores do Município a recolher até 30 de novembro de 1962 seus débitos fiscais, ora com vantagem do não pagamento da multa, ora com vantagem de desconto.

Pretende-se com o projeto de lei oferecido à Edilidade, que os prazos para os recolhimentos sejam prorrogados até o último dia do exercício corrente, ou seja até o dia 31 de dezembro de 1962, o que beneficiará os contribuintes devedores, e com excelentes vantagens ao município.

Apresento a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

  
(Dr. Lauro-Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

5  
17

PROJETO DE LEI


65/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 1962, os prazos de recolhimentos mencionados nos artigos primeiro, segundo, terceito, quarto e quinto, da lei nº 689 de 19 de setembro de 1962.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 1962

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

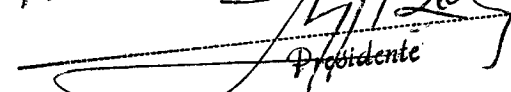
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 12 de 1962.

  
Presidente

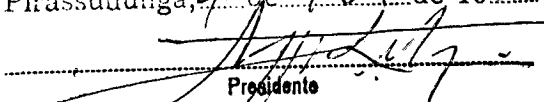
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 12 de 1962.

  
Presidente

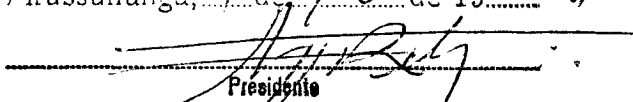
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 12 de 1962.

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 12 de 1962.

  
Presidente



Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

6  
F-1

PROJETO DE LEI


65/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 1962, os prazos de recolhimentos mencionados nos artigos primeiro, segundo, terceito, quarto e quinto, da lei nº 689 de 19 de setembro de 1962.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 1962

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal